

TERMO DE REFERÊNCIA

REF: EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, COM PROFISSIONAIS HABILITADOS, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS DOMICILIARES DE FONOAUDIOLOGIA DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – Reabilitação Física

PROCESSO: Número 375/2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Viviane Aparecida Carvalho de Moraes, matrícula: 14575, cargo: Fisioterapeuta, e-mail: reabilitacao.fisica@ouropreto.mg.gov

Fernanda Soares Machado, matrícula: 15024, cargo: Fisioterapeuta, e-mail: soares.fmachado@gmail.com

Junio Jose Rodrigues Carioca, matrícula: 47101, cargo: Diretor de gestão de suprimentos, e-mail: suprimentos.saude@ouropreto.mg.gov.br

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Execução do credenciamento da empresa MASTER FISIO TERAPIA EIRELI, CNPJ 35.848.806/0001-19, com profissionais habilitados, para realização de atendimentos domiciliares de fonoaudiologia de forma complementar, à rede de assistência à saúde do Município de Ouro Preto, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na área 05 do Credenciamento nº 001/2023.
- 1.2. A proposta ofertada será distribuída conforme a demanda da área. Ressalta-se que serão considerados os requisitos de capacidade instalada, número de profissionais compatíveis com a quantidade de horas de atendimento que prestarão o serviço.

Áreas	Abrangência/ População por área
Área 5	São Cristóvão (sede) 8.959 habitantes Antônio Dias (Sede) 4.377 habitantes Topázio (Rodrigo Silva) 2.103 habitantes Total: 15.439 habitantes



PREFEITURA DE OURO PRETO

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, limitado a 120 (cento e vinte) meses, (máximo de 10 anos) contados da assinatura do contrato, mediante justificativa do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde/Diretoria de Atenção Especializada.

1.4. A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde - FMS.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é destinado ao atendimento de demandas dos serviços de saúde do município, que são contínuos e ininterruptos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a permanência dos prestadores na rede, bem como a sua continuidade.

1.6. O quantitativo estimado baseia-se nas entradas de pedidos registradas através de protocolos de atendimento do setor de fisioterapia da Policlínica da Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto, considerados básico para atendimento à população.

1.7 – A execução se dará de acordo com a demanda, sendo os atendimentos baseados nas necessidades dos pacientes, e direcionados conforme avaliação, garantindo dessa forma a ampliação do acesso aos atendimentos fonoaudiológicos, aliada à necessidade de redução da demanda presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal (CF) de 1988, afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação, acrescentando-se ao observado no disposto da Constituição a Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, a qual descreve a metodologia sobre as condições para proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes ao Sistema Único de Saúde.

Nesse sentido, considerando que a oferta dos serviços de reabilitação física domiciliar próprios do Município de Ouro Preto é insuficiente para garantir o atendimento integral a sua população, surge a necessidade de ampliação do acesso aos atendimentos fonoaudiológicos, aliada à necessidade de redução da demanda presente no município.



PREFEITURA DE OURO PRETO

Hoje, nenhum fonoaudiólogo (quadro geral) e/ou os contratados através da Dispensa 048/2022 atendem aos serviços domiciliares. Todos estão lotados em unidades de saúde devido à alta demanda e dificuldade de transporte.

Torna-se necessário viabilizar este credenciamento, a fim de tornar possível a contratação da referida empresa, que se mostrou interessada em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde do Município de Ouro Preto.

Conforme, a CF descreve em seu art. 199, § 1º – As instituições privadas poderão participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

As ações e serviços ofertadas pelo SUS obedecem aos princípios da:

- I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.
- II. Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema.
- III. Igualdade da assistência à saúde através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e do Município na prestação de serviços de assistência à saúde.

A presente contratação tem por objetivo o credenciamento de empresa especializada na área de fisioterapia, com habilitação para a prestação de serviços de fonoaudiologia, visando atender à crescente demanda da população do Município de Ouro Preto, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

A necessidade da contratação se justifica pela insuficiência da atual rede municipal para absorver, de forma integral e contínua, a demanda por atendimentos fonoaudiológicos, especialmente nos casos que requerem intervenção especializada. Os serviços serão prestados de acordo com a avaliação das necessidades dos pacientes e as solicitações oriundas dos protocolos clínicos definidos pela equipe multiprofissional da rede pública, garantindo assim a integralidade e continuidade do cuidado.

Considerando a natureza do serviço especializado e a existência de empresa específica devidamente qualificada para a execução dos atendimentos exigidos — com expertise, estrutura técnica e capacidade operacional já reconhecidas pela administração —, a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite a contratação direta quando



PREFEITURA DE OURO PRETO

houver inviabilidade de competição, especialmente pela singularidade do serviço ou pela notória especialização do prestador.

A escolha da modalidade de credenciamento visa garantir maior flexibilidade na execução dos serviços, respeitando a variação da demanda populacional e proporcionando melhor relação custo-benefício para o Município. Ademais, esse formato permite a prestação contínua e eficaz do serviço, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública.

Portanto, a contratação ora proposta é necessária, viável e vantajosa, assegurando a ampliação do acesso da população aos atendimentos fonoaudiológicos de forma qualificada e eficiente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A presente contratação por inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento de empresa especializada em fisioterapia, tem como finalidade a prestação de serviços de fonoaudiologia em regime domiciliar no Município de Ouro Preto, visando atender pacientes com limitações físicas, motoras ou de mobilidade, bem como aqueles em situação de vulnerabilidade que impossibilita o deslocamento até as unidades de saúde.

A solução proposta contempla todas as etapas do ciclo de vida do serviço, desde a avaliação inicial do paciente, planejamento terapêutico, execução das sessões fonoaudiológicas, acompanhamento da evolução clínica, até o encerramento do tratamento ou sua reavaliação. O serviço será prestado por profissional fonoaudiólogo regularmente inscrito no Conselho Regional da categoria, e vinculado à empresa credenciada, a qual deverá dispor de equipe técnica qualificada, equipamentos necessários e estrutura administrativa para garantir a execução contínua e de qualidade do atendimento.

A prestação dos serviços ocorrerá conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nos protocolos clínicos definidos pela equipe multiprofissional da rede pública. A modalidade domiciliar visa garantir a efetividade do tratamento,



PREFEITURA DE OURO PRETO

humanização do cuidado e integralidade da atenção à saúde, especialmente para pacientes com patologias neurológicas, motoras, de linguagem e de deglutição, que necessitam de acompanhamento especializado e constante.

A solução apresentada é sustentável do ponto de vista técnico e econômico, pois permite o atendimento de forma descentralizada, evitando deslocamentos onerosos e otimizando recursos públicos. O acompanhamento do serviço se dará por meio de relatórios técnicos, controle de frequência, visitas de supervisão e avaliações periódicas de desempenho.

A especificação do produto envolve a prestação de atendimentos fonoaudiológicos, em domicílio, devidamente registrados, com sessões realizadas por profissional habilitado, seguindo protocolos clínicos e diretrizes do SUS, em conformidade com as normas técnicas e éticas da profissão. A empresa deverá garantir:

- Atendimento personalizado e humanizado;
- Registro individualizado de cada sessão;
- Planejamento terapêutico com metas claras e mensuráveis;
- Relatórios mensais de acompanhamento;
- Disponibilidade para atender em todo o território do município, conforme agendamento.

Portanto, a contratação por inexigibilidade, por meio de credenciamento, representa a melhor solução para garantir a assistência fonoaudiológica domiciliar à população ouropretana, assegurando qualidade, economicidade, acesso e continuidade do cuidado.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 O gestor deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto Municipal 5.176/18;

4.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito

PREFEITURA DE OURO PRETO

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

4.7 Fica designado como gestora do contrato, a servidora Viviane Aparecida Carvalho de Moraes, matrícula: 14575, cargo: Fisioterapeuta, e-mail: reabilitacao.fisica@ouropreto.mg.gov, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 5.176/18, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

4.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

4.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

4.10 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

4.11 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para



PREFEITURA DE OURO PRETO

tal, conforme o caso;

4.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

4.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscalização

4.14 Fica designado como fiscal técnica a servidora; Fernanda Soares Machado, matrícula: 15024; e-mail: soares.fmachado@gmail.com

4.15 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.16 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso;

4.17 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

4.18 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Serviço de atendimentos domiciliares de fonoaudiologia para a população ouro-pretana com foco na "Área 05".	R\$ 240.000,00

Garantia, manutenção e assistência técnica

provis

PREFEITURA DE OURO PRETO

1.1. Matriz de Risco

1.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

01	Risco:	Problemas técnicos ou de infraestrutura durante a execução do serviço
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Médio
	Causa:	Falta de estrutura adequada ou falhas em recursos técnicos (equipamentos, internet, etc.)
	Consequência:	Interrupção ou má execução do serviço
	Tratamento/Controle:	Verificação prévia de local e equipamentos necessários; plano de contingência para questões técnicas

02	Risco:	Alterações nas necessidades de execução que impactem o cronograma ou os exercícios aplicados
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Causa:	Mudanças nas prioridades ou escopo de trabalho da Prefeitura
	Consequência:	Atraso na entrega do serviço ou necessidade de reformulação do exercício, gerando custos adicionais.
	Tratamento/Controle:	Estabelecimento de cláusulas contratuais claras prevendo flexibilidade no cronograma.



1.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

01	Risco:	Problemas logísticos na execução do serviço: dificuldades na mobilização de equipes
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Causa:	Falhas no planejamento logístico ou problemas com a equipe interna
	Consequência:	Atraso ou cancelamento de sessões
	Tratamento/Controle:	Planejamento logístico detalhado, previsão de contingências

02	Risco:	Atrasos na execução do serviço ou entrega de materiais
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Médio
	Causa:	Deficiências no gerenciamento de tempo e de recursos
	Consequência:	Atrasos no cronograma do serviço
	Tratamento/Controle:	Estipulação de penalidades contratuais por atraso e monitoramento contínuo

03	Risco:	Inexecução total ou parcial por falta de pessoal qualificado
	Probabilidade:	Baixa



PREFEITURA DE OURO PRETO

Impacto:	Muito Alta
Causa:	Deficiência no planejamento de recursos/alocação de pessoal técnico
Consequência:	Cancelamento ou comprometimento da qualidade do serviço
Tratamento/Controle:	Planejamento prévio junto aos instrutores e plano de contingência em caso de força maior que impeça o comparecimento dos mesmos; assegurando a mesma qualidade técnica.

1.1.3. Constituem riscos a serem compartilhados igualmente pelas partes;

01	Risco:	Problemas no fornecimento de dados necessários: Dificuldade no compartilhamento de informações relevantes por parte da Prefeitura ou falhas no recebimento de dados adequados pelo contratado.
	Probabilidade:	Muito baixa
	Impacto:	Alto
	Causa:	Deficiência na comunicação ou na disponibilidade de dados por parte da Prefeitura, ou dificuldade do contratado em atender as informações recebidas.
	Consequência:	O serviço pode não atender completamente às necessidades do público-alvo, impactando a eficácia da fisioterapia
	Tratamento/Controle:	Reunião de alinhamento para garantir o fluxo de informações e evitar dúvidas.



02

Risco:	Inexecução parcial ou total por força maior: Imprevistos alheios ao controle de contratado, como
--------	--

	pandemias, desastres naturais, ou mudanças legais, que impossibilitem a realização do Congresso conforme planejado.
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Muito alto
Causa:	Ocorrência de eventos inesperados e imprevisíveis, como calamidades públicas, restrições legais emergentes ou outras situações de força maior.
Consequência:	O serviço pode ser adiado, cancelado ou ter parte de suas atividades comprometidas, gerando prejuízo para ambas as partes.
Tratamento/Controle:	Previsão contratual de cláusulas de força maior, com definição clara de ações de mitigação como adiantamentos, mudanças no formato (ex.: online), ou renegociações, dependendo da natureza do imprevisto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de credenciar empresa especializada em fisioterapia, devidamente habilitada para a prestação de serviços domiciliares com foco em atendimento fonoaudiológico à população do Município de Ouro Preto.

A contratação visa atender à demanda crescente por cuidados especializados, especialmente no âmbito da atenção domiciliar, contribuindo para a promoção da saúde, reabilitação funcional e melhoria da qualidade de vida da população ouropretana. O serviço tem caráter essencial, contínuo e será prestado de forma descentralizada, diretamente nos domicílios dos pacientes previamente avaliados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE OURO PRETO

Para garantir a efetividade da prestação dos serviços e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, continuidade e economicidade, a empresa a ser credenciada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Requisitos Técnicos e Operacionais:

- Ser empresa regularmente registrada, com sede ou filial no estado de Minas Gerais, e possuir **registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO)**;
- Contar com **profissionais fonoaudiólogos legalmente habilitados**, com registro ativo no **Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa)**;
- Possuir capacidade técnica e estrutura operacional para a execução dos atendimentos domiciliares em todo o território do Município de Ouro Preto;
- Garantir os recursos materiais mínimos e adequados à prestação de serviços com segurança e qualidade, seguindo os protocolos clínicos e diretrizes do SUS;
- Apresentar Plano de Trabalho contendo a organização da equipe, cronograma de atendimentos, fluxo de comunicação com a gestão municipal e modelo de relatórios de acompanhamento clínico.

Requisitos Ético-legais:

- Comprometer-se a seguir as normas legais e éticas vigentes relacionadas à prestação de serviços em saúde, especialmente os princípios da humanização, sigilo profissional e respeito à dignidade dos usuários;
- Atuar em consonância com os princípios do SUS e da Política Nacional de Atenção Domiciliar;
- Fornecer relatórios mensais de produtividade, evolução dos atendimentos e resultados alcançados, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Justificativa para Inexigibilidade:

A escolha da empresa específica se dá em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a empresa a ser credenciada possui estrutura técnica, experiência comprovada, equipe especializada e atuação reconhecida, atendendo com exclusividade os critérios definidos pela gestão municipal, configurando-se como única apta a prestar o serviço com a qualidade e



abrangência necessárias. Tal cenário se enquadra como hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

A contratação tem como objetivo assegurar o acesso universal e equitativo aos serviços de fonoaudiologia em domicílio, promovendo uma atenção integral à saúde da população ouropretana e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde do município, com foco na inclusão social, reabilitação funcional e qualidade de vida da comunidade.

6.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 Na execução dos serviços o prestador atenderá às necessidades, condições e normas fixadas pela SMS, visando garantir o atendimento adequado aos usuários do SUS, em consonância com Regulamento do Serviço de Reabilitação Física Municipal.

6.1.2 As solicitações de atendimento das intervenções fonoaudiológicas originarão das Unidades de Atenção Primária à Saúde, Policlínica, Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto (SCMOP).

6.1.3 O tratamento fonoaudiológico contemplará apenas os residentes na cidade de Ouro Preto e seus respectivos distritos e subdistritos.

6.1.4 O Setor de Reabilitação Física de Ouro Preto que realizará a triagem e regulação dos pacientes que informará à empresa (por meios eletrônicos previamente acordados com o contratado ou por meios físicos) quais pacientes terão o acesso ao serviço de Fonoaudiologia Domiciliar.

6.1.5 A distribuição das solicitações de atendimento no Serviço de Fonoaudiologia Domiciliar dar-se-á, conforme referência dada pelo Setor de Reabilitação Física da SMS – Ouro Preto, que adotará critérios técnicos através da triagem e regulação dos pacientes. Caso haja mais de uma empresa habilitada para atender a área do paciente, deverá ser realizado sorteio distribuindo os pacientes de forma mais igualitária possível e de acordo com a capacidade instalada de cada empresa.

6.1.6 As vagas para atendimento serão preenchidas conforme os critérios de prioridade, a partir da data da consulta inicial.

6.1.7 A Regulação fornecerá a quantidade de atendimentos de acordo com o limite de atendimentos de cada procedimento autorizado:

6.1.8 Casos considerados crônicos (acima de 1 (um) ano de ocorrência do fato) terão disponibilizadas no máximo 30 (trinta) sessões anuais e casos agudos ou progressivos serão

PREFEITURA DE OURO PRETO

determinados de acordo com a evolução do quadro e discussão dos casos com o Serviço de Reabilitação Física.

6.1.9 Cabe à empresa reavaliar continuamente os casos e programar diminuição da frequência de atendimentos e alta do paciente.

6.1.10 O trabalho domiciliar deve ser também um trabalho educativo junto ao paciente e a família, visto que muitas situações são condições de vida já instaladas e não modificáveis, sem gerar expectativas que não serão correspondidas e tratamentos intermináveis e sem objetivos claros. A corresponsabilidade do paciente/família visa o melhor resultado possível de conforto e funcionalidade para o paciente;

6.1.11 Cada paciente encaminhado para fonodiaulogia domiciliar deverá ser avaliado pelas especialidades para as quais foi encaminhado e será definido juntamente com a equipe de reabilitação do município a frequência semanal dos atendimentos devidamente autorizados pela gestora do contrato, não sendo permitido o atendimento de duas ou mais especialidades em um mesmo dia. O atendimento domiciliar faz parte de uma rede de cuidados em que outras modalidades são oferecidas e o critério de escolha da modalidade será a avaliação técnica, a qualidade e interdisciplinaridade da assistência prestada, não cabendo ao paciente ou familiar escolher a modalidade mais adequada a cada caso. Vale ressaltar que os pacientes incluídos no atendimento domiciliar deverão ser atendidos considerando a sessão de 50 (cinquenta) minutos;

6.1.12 O paciente ou responsável assinará um documento, (Regras de atendimento fonoaudiológico/SUS) no qual, conterà orientações para o tratamento e o número de atendimentos que serão realizados, sendo:

6.1.13 Os horários serão previamente agendados junto aos profissionais e deverão ser realizados de segunda a sexta-feira nos horários compreendidos entre 07:00 e 18:00 horas.

6.1.14 As faltas serão acatadas somente mediante justificativa com o atestado médico e é obrigatório que o prestador seja informado com antecedência. Caso ocorram 3 (três) faltas consecutivas ou não, procederá como alta do atendimento domiciliar.

6.1.15 É de responsabilidade do paciente, assim como de seus familiares, se necessário, a atualização de dados, como endereço e telefone.

6.1.16 O paciente realizará os atendimentos que foram previamente autorizados pela gestora do contrato. Caso sejam necessárias mais sessões, a solicitação será inserida na fila de espera e autorizada pelo Setor de Reabilitação Física de Ouro Preto.

6.1.17 Nos casos em que o Serviço de Fonoaudiologia Domiciliar constatar a necessidade absoluta de continuação do tratamento para além dos atendimentos previamente

autorizadas, o profissional deverá enviar relatórios de cada paciente e separadamente para cada especialidade explicando detalhadamente o motivo da necessidade desta continuidade. Este documento será enviado ao Setor de Reabilitação Física e avaliado.

6.1.18 Em todos os atendimentos o paciente ou responsável deve assinar formulário próprio a fim de comprovação dos atendimentos. Caberá advertência, seguida de suspensão dos atendimentos, o prestador que solicitar aos pacientes assinaturas prévias de atendimento ou de faltas justificadas ou não.

6.1.19 Os casos de pacientes mantidos em tratamento por interesse do Serviço credenciado para fins de ensino (grupos terapêuticos, casos estabilizados, etc.), não receberá guias para continuidade de tratamento e não deverão onerar a oferta deste serviço ao SUS.

6.1.20 O contratado manterá os pedidos de fonodiaulogia domiciliar, com os prontuários, para controle, avaliação e auditoria.

6.1.21 Os prestadores apresentarão, sempre que solicitado pela gestora do contrato, comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a quantidade de 50% (cinquenta por cento) de atendimentos de fonoaudiologia previstas para serem executados. Os prestadores ofertarão assistências fonoaudiológicas, baseada nos conceitos científicos atualizados.

6.1.22 Ao fonoaudiólogo cabe fazer o diagnóstico, prescrição de condutas de tratamento, bem como, o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional, evoluções descritivas de cada sessão em prontuário e as condições para alta do serviço domiciliar para o atendimento ambulatorial ou alta definitiva do processo de reabilitação fonoaudiológica.

6.1.23 As solicitações de atendimentos domiciliares serão autorizadas de acordo com as prioridades descritas pelo Setor de Reabilitação Física e posteriormente com a ordem cronológica da solicitação.

6.1.24 O prestador ao receber a solicitação de atendimento domiciliar (seja por meios eletrônicos previamente acordados ou por meios físicos) terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar os atendimentos.

6.1.25 O paciente ou responsável assinará em formulário próprio, após realização do atendimento, sendo permitido apenas 1 (um) atendimento por dia, salvo casos previamente acordados com a gestora do contrato.

6.1.26 Sessões não realizadas por quaisquer motivos não serão pagas. Cabe ressaltar que o contratado deve utilizar dos recursos de comunicação para evitar deslocamentos desnecessários, além de logística adequada;

PREFEITURA DE OURO PRETO

6.1.27 Os atendimentos contratados são para a Área 05 do Município de Ouro Preto, conforme previsto no Edital do Credenciamento nº 001/2023.

6.1.28 Quaisquer situações não contempladas neste termo de referência deverão ser discutidas diretamente com a contratante.

6.1.29 Caso a contratada se recuse a atender alguma demanda ou extrapole o prazo de 5 (cinco) dias para iniciar o atendimento, ela poderá ser descredenciada, mediante notificação do Departamento de Atos e Contratos Administrativos, ressalvados os casos de emergência e/ou calamidade, devidamente comprovados.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**Forma de pagamento**

7.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias úteis, mediante a apresentação dos seguintes documentos atualizados: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços previamente encaminhados, autorizados pela SMS e efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observado os limites quantitativos contratados, referente aos atendimentos fonoaudiológicos domiciliar será pago o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por sessão, variando o valor final de acordo com a demanda da região, não podendo ultrapassar o limite de 100 (cem) atendimentos mensais, caso atenda o número máximo mensal durante a vigência será pago o valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

7.3. A contratação se dará por um valor fixo por unidade de serviço prestado. O quantitativo de serviço mensal será definido pela Administração e o pagamento se dará conforme o cumprimento da demanda que for autorizada. O valor estipulado para cada empresa credenciada será de acordo com o quantitativo de empresas credenciadas para aquela mesma área, sendo distribuído o valor em tetos mensais.



PREFEITURA DE OURO PRETO**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO****8.1. Critério para distribuição da demanda**

O credenciamento se mostra como a alternativa mais viável, tendo em vista a exigência de profissionais habilitados, para realização de atendimentos domiciliares de fonoaudiologia de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município de Ouro Preto, o que permitirá a distribuição das cotas por partes iguais entre os credenciados, bem como facilitará o acesso dos usuários aos serviços que serão prestados, sendo que a demanda será direcionada a área do prestador credenciado, sendo essa a referência de atendimento do paciente/usuário.

8.2. Para atendimento Domiciliar

Para o atendimento domiciliar, o prestador se responsabilizará pelo seu deslocamento e material necessário ao atendimento da demanda.

Fica facultado, ao credenciado solicitar aos familiares a locomoção dos profissionais do prestador até a residência do paciente, com ônus para os familiares.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

a. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Conforme estimativa financeira constante na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO, que serão custeados pela CONTRATANTE, com recurso:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS	FICHA	FONTE DE RECURSO	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
02.35.01.10.302.0110.2212	33.90.39.00	1413	1.500.000	1002

8.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

9.2 No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

9.3 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

9.4 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

9.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

9.6 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

9.7 A CONTRATADA somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à CONTRATANTE quando houver o consentimento específico do titular, ressalvada as hipóteses de dispensa de consentimentos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes, suas alterações e regulamentações posteriores.

9.9 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

Assinatura

PREFEITURA DE OURO PRETO

- 9.10 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que preencha o Relatório de Impacto à Privacidade - RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.
- 9.11 A CONTRATADA deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma, segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinente para a execução do presente contrato.
- 9.12 A não observância de qualquer disposição da Lei Federal nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 9.13 A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 9.14 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.15 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.16 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.17 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.18 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.19 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.20 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.21 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.22 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável



PREFEITURA DE OURO PRETO

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.23 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.23.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.24 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.25 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1 São obrigações do Contratante:

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA DE OURO PRETO

10.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

10.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

10.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

10.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

10.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

10.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

10.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

10.10 Cientificar o órgão de representação judicial (DACAD) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.11.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.16 Registrar nos formulários de solicitação de exames, por qualquer meio, o nome da

PREFEITURA DE OURO PRETO

Unidade de Saúde geradora da solicitação de exame para a identificação da origem do usuário, provenientes de outras unidades assistenciais localizadas em outros municípios. Os exames que não estão inseridos na Tabela SIGTAP deverão ser regulados e autorizados pela Coordenação do Controle/Avaliação e Regulação, bem como a autorização do pagamento de procedimentos das tabelas CBHPM e AMB (última versão).

10.17 Orientar a contratada quanto ao fluxo dos serviços, formulários, rotinas e agendas de atendimento;

10.18 Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

10.19 Realização de controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela contratada, periodicamente ou quando solicitado;

10.20 Avaliação da execução e das condições adequadas para a realização dos procedimentos na CONTRATADA, por equipe designada pela Coordenação do controle Avaliação e Regulação/SMS OURO PRETO.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar a produção, conforme modelo apresentado pela gestora do contrato Viviane Aparecida Carvalho de Moraes, fisioterapeuta do Setor de Reabilitação Física de Ouro Preto, e outros que vierem a sucedê-la, ou, que a estes forem acrescidos, obedecendo aos prazos estabelecidos pela SMS e devidamente gerenciados pela Contratante.

9.2 A Contratada apresentará mensalmente à gestora do contrato, até o 2º (segundo) dia útil, do mês subsequente a prestação de serviços efetuados, confirmando no Sistema de Informação da SMS que se encontrar vigente.

11.2 Após a revisão dos documentos e sua aprovação a Contratada deverá emitir nota fiscal, apresentar as CNDS vigentes para aquela data e o Contratante deverá efetuar o pagamento do valor apurado em no máximo 30 (trinta) dias úteis.

11.3 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.3.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão

PREFEITURA DE OURO PRETO

ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

PREFEITURA DE OURO PRETO

- 11.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.13 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.14 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.15 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 11.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.15 Garantir o atendimento do usuário para a realização do exame solicitado pelos profissionais do Sistema Único de Saúde;
- 9.16 Arcar com todos os custos para emissão do resultado dos exames tais como: materiais de expediente (papel, envelopes, cartucho para impressora, pessoal para digitação, etc.);
- 9.17 Emitir nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, assim que for solicitado pelo Controle Avaliação e Auditoria - SMS OURO PRETO, em nome da Prefeitura Municipal de OURO PRETO/Fundo Municipal de Saúde;
- 9.18 Assumir os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social.
- 9.19 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a sua assistência.
- 9.20 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, limitar suas práticas aos procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Regional de Farmácia.
- 9.21 A suspensão de qualquer procedimento deverá ser justificada oficialmente e comunicada ao Serviço de Controle, Avaliação e Regulação com a maior brevidade possível, informando ainda o prazo estimado para a retomada da realização dos procedimentos, sob pena de notificação;
- 9.22 Notificar com antecedência a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social



ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para avaliação e autorização quanto à continuidade dos serviços;

9.23 Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do gestor municipal;

9.24 Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto à Secretaria Municipal de Saúde de OURO PRETO;

9.25 Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;

9.26 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução deste contrato;

9.27 Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas existentes;

9.28 O prazo para a entrega do resultado do exame ao usuário dependerá do tipo de exame solicitado;

9.29 Atender aos usuários, independentemente da idade dos mesmos, inclusive criança, idoso e portador de deficiência.

9.30 Apresentar relatório com as solicitações de exames contendo nome do usuário e exames realizados. As que estiverem fora deste padrão não serão pagas;

9.31 O Prestador de serviço deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou Comissão designada para tal.

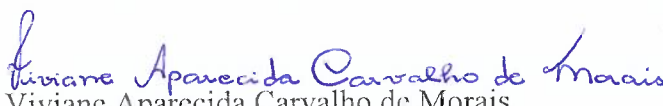
9.32 Realizar os exames respeitando os valores mensais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

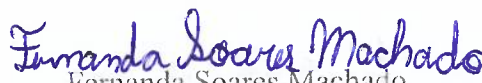


14. PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei nº 14.133 de 2021, e ao artigo 8º, §2º da Lei nº 12.527 de 2011.

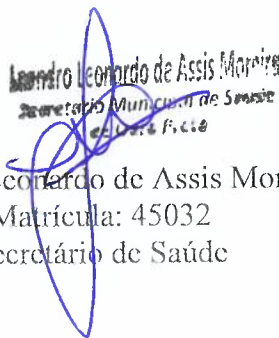
Ouro Preto, 24 de julho de 2025


Viviane Aparecida Carvalho de Moraes
Matricula: 14575
Fisioterapeuta


Fernanda Soares Machado
Matricula: 15024
Fisioterapia


Junio Jose Rodrigues Carioca
Diretor de Suprimentos

Junio Jose Rodrigues Carioca
Matricula: 47101
Diretor de Gestão de Suprimentos


Leandro Leonardo de Assis Moreira
Secretário Municipal de Saúde
e Defesa Física

Leandro Leonardo de Assis Moreira
Matricula: 45032
Secretário de Saúde